



**EMENDA ADITIVA**  
Nº 70

**AO PROJETO DE LEI Nº 160/21**

Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 160/21:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. [...]

x – individualizar as concessões, subconcessões, permissões, autorizações ou contratações por linhas de ônibus e/ou por horários.”.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Vereador Bráulio Lara  
Partido NOVO

**Justificativa**

Permitir a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte realizar contratos e concessões por linhas e horários individualizados, possibilitará pequenos empresários de concorrer nos certames licitatórios, aumentando a competitividade e permitindo a diminuição de valores tarifários. Isso também trará uma solução para um dos principais problemas do transporte coletivo, que é a concessão de todos os serviços a um grupo empresarial que passa, portanto, a ter controle sobre o sistema como um todo. Com isso, a Administração Pública poderá contratar um número pré-determinado de viagens, estabelecendo frequência e quilometragem percorrida, e paga por este serviço. A tarifa não é mais, neste sistema, a fonte direta de arrecadação: o dinheiro poderá ser recolhido por um sistema de bilhetagem apartado e posteriormente utilizado para pagamento aos operadores a partir da execução do serviço prestado.

Diret. Leg. Ativa-13-Sel-2021-14:36-002432-1/2

<b>AVULSOS DISTRIBUIDOS</b>
EM <u>14 109 1 de 1</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição